



LEI Nº. 2.180/2019, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Altera a redação do artigo 10, artigo 14 e artigo 42, da Lei Municipal nº. 2.155/2019 e da outras providências.”

O Sr. André Carvalho Marques, Prefeito do Município de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 10, o artigo 14 e o artigo 42, da Lei Municipal nº. 2.155/2019 passarão a ter a seguinte redação: “

“Art. 10 Os Benefícios Eventuais de que trata esta Lei serão concedidos as famílias/indivíduos em situação de vulnerabilidade social mediante avaliação e/ou parecer técnico.

§1º Em situações especiais, cuja avaliação e/ou parecer técnico o justifique, poderão ser concedidos benefícios eventuais em casos excepcionais devidamente comprovados.

§2º Os benefícios de transferência de renda não serão contabilizados para a concessão de benefício eventual.

Art. 14 A concessão dos benefícios eventuais obedecerá a critérios de prioridade a famílias com:

- I - Maior número de crianças;*
- II - Pessoas idosas;*
- III - Pessoa com deficiência;*
- IV - Chefiadas por mulheres.*



Art. 42 Terão acesso ao Auxílio Cesta Básica as famílias atendidas e avaliadas de sua situação socioeconômica por um profissional técnico do serviço social do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, ou encaminhado pela rede socioassistencial e que:

I - Residam no município de Borda da Mata;

II - Possuam dentre seus integrantes crianças e/ou adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, gestantes e nutrizes;

III - Estarem inscritas no Cadastro Único e possuírem o NIS”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 04 de novembro de 2019.

André Carvalho Marques
- Prefeito Municipal -